# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1285.**
**DE 18 DE JUNHO DE 2007.**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a União por intermédio do Juízo de Direito da 191ª Zona Eleitoral de Ibiúna e dá outras providências."**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União por intermédio do Juízo de Direito da 191ª Zona Eleitoral de Ibiúna, objetivando a instalação de Cartório Eleitoral no Município compreendendo locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento, a cessão de servidores, o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e também o serviço de reprodução de cópias, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**
*Prefeito Municipal*

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de junho de 2007.

**BENEDITO ATUI**
Secretario da Administração